



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 101, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as normas e procedimentos para gestão do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G e Português como Língua Estrangeira - PEC-PLE na Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições conferidas pelo [art. 4º da Resolução CONSUNI/UFR nº 58, de 22 de setembro de 2022](#), e tendo em vista os autos do processo nº 23853.015424/2024-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas que regulamentam o Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G e de Português como Língua Estrangeira - PEC-PLE na Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá oferecer vagas em todos os seus cursos de graduação presenciais, mediante resposta à consulta regular realizada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 1º As vagas oferecidas no âmbito do Programa Estudante-Convênio de Graduação serão classificadas como vagas de convênio, não interferindo, portanto, na oferta regular de vagas iniciais dos cursos.

§ 2º O número de vagas de convênio, a serem ofertadas a cada ano, será definida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Relações Internacionais - SECRI coordenar o Programa Estudante-Convênio de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 4º Ao estudante-convênio de graduação se aplicam os mesmos direitos e obrigações previstos para os demais estudantes de graduação, adicionados daqueles previstos em regulamentações específicas que

regem o programa.

§ 1º Ao estudante-convênio de graduação será assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência estudantil, considerado o seu perfil socioeconômico, apurado pelas instâncias competentes.

§ 2º O estudante-convênio de graduação que tenha previamente iniciado curso de graduação no país de origem poderá solicitar o aproveitamento de estudos à coordenação do curso.

Art. 5º A matrícula do estudante-convênio de graduação obedecerá ao calendário acadêmico dos cursos de graduação.

Art. 6º Caberá à coordenação do curso indicar um professor tutor para cada estudante-convênio de graduação regularmente matriculado, para fins de acompanhamento acadêmico, e envio periódico da frequência.

Art. 7º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá receber estudante-convênio de graduação por meio de transferência de outra instituição de ensino superior brasileira, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 8º O estudante-convênio de graduação poderá solicitar a transferência interna, que permitirá, em caso de deferimento, a sua mudança para outro curso de graduação presencial da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º A solicitação de transferência interna deverá considerar, preferencialmente, mudança para curso do mesmo agrupamento de áreas de conhecimentos, conforme classificação presente nos editais de transferência interna de cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º O processo de transferência interna deverá seguir os procedimentos e regras definidos em edital próprio.

Art. 9º Uma vez deferida a transferência interna, será processada uma nova matrícula ao estudante-convênio de graduação, que deverá colar grau dentro do prazo máximo de integralização curricular, equivalente a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do novo curso.

Art. 10. Em caso de estudante-convênio de graduação beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro pago por instituição estrangeira ou nacional, governamental ou privada, a mudança de curso ficará condicionada à concordância por parte do órgão financiador.

Art. 11. O estudante-convênio de graduação poderá solicitar mudança de curso se atendidos os critérios e as normas regimentais Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Antes de efetivar a mudança de curso, a coordenação institucional do Programa Estudante-Convênio de Graduação na Universidade Federal de Rondonópolis procurará compreender a motivação do pedido de modo a avaliar se os interesses do estudante podem ser atendidos com medida de outra ordem, como a designação de monitor para acompanhamento de atividades.

§ 2º Caberá à coordenação institucional do Programa Estudante-Convênio de Graduação na Universidade Federal de Rondonópolis comunicar a mudança de curso por parte de estudante-convênio de graduação, assim que efetivada, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

## CAPÍTULO III

### DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 12. O estudante-convênio de graduação matriculado em outra instituição brasileira poderá solicitar a transferência externa, que permitirá, em caso de deferimento, a sua matrícula no mesmo ou em outro curso de graduação presencial da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º A solicitação de transferência externa deverá considerar, preferencialmente, mudança para curso do mesmo agrupamento de áreas de conhecimentos, conforme classificação presente nos editais de transferência externa de curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º O processo de transferência externa deverá seguir os procedimentos e regras definidos em edital próprio.

Art. 13. O estudante-convênio de graduação poderá solicitar transferência de instituição de ensino superior se atendidos os critérios e as normas regimentais Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Antes de efetivar a transferência de instituição de ensino superior, a Universidade Federal de Rondonópolis procurará compreender a motivação do pedido de modo a avaliar se os interesses do estudante podem ser atendidos com medida de outra ordem, como a designação de monitor para acompanhamento de atividades.

§ 2º Caberá à coordenação institucional do Programa Estudante-Convênio de Graduação na Universidade Federal de Rondonópolis comunicar a transferência externa por parte de estudante-convênio de graduação, assim que efetivada, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 14. São condições para transferência externa de estudantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação:

I - ser discente vinculado ao Programa Estudante-Convênio de Graduação e regularmente matriculado na instituição de origem; e

II - estar com o Registro Nacional Migratório - RNM em situação regular.

## CAPÍTULO IV

### DO PROGRAMA ESTUDANTE-CONVÊNIO - PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA - PEC-PLE

Art. 15. A Universidade Federal de Rondonópolis oferecerá vagas de Português como Língua Estrangeira para estudantes-convênio PEC, mediante resposta à consulta regular realizada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 1º As vagas oferecidas no âmbito do Programa-Estudante Convênio - Português como Língua Estrangeira serão classificadas como vagas de convênio, não interferindo na oferta regular de vagas iniciais dos cursos.

§ 2º O número de vagas do Programa Estudante-Convênio - Português como Língua Estrangeira, a serem ofertadas a cada ano, será definida pela Coordenação do Programa Estudante-Convênio - Português como Língua Estrangeira da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Relações Internacionais coordenar o Programa Estudante-Convênio - Português como Língua Estrangeira no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 17. Ao estudante-convênio PEC-PLE se aplicam os mesmos direitos e obrigações previstos para os demais estudantes de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, adicionados daqueles previstos em regulamentações específicas que regem o programa.

Parágrafo único. Ao estudante-convênio PEC-PLE será assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, considerado o seu perfil socioeconômico, apurado pelas instâncias competentes da Universidade Federal

de Rondonópolis.

Art. 18. A matrícula do estudante-convênio PEC-PLE será realizada na modalidade de mobilidade acadêmica, por um período máximo de dois semestres consecutivos.

Art. 19. Caberá à coordenação do Programa Estudante-Convênio - Português como Língua Estrangeira indicar um professor tutor para cada estudante-convênio PEC-PLE regularmente matriculado, para fins de acompanhamento acadêmico, e envio periódico da frequência.

Art. 20. O Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras será considerado o exame de proficiência em língua portuguesa de referência para ingresso no Programa Estudante-Convênio de Graduação, salvo no caso de nacionais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

§1º O estudante-convênio PEC-PLE deverá apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras até o prazo máximo de dois semestres consecutivos após a matrícula, sem limite de tentativas.

§2º Não havendo oferta suficiente de vagas para o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros no Brasil, as instituições de ensino superior participantes do Programa Estudante-Convênio - Português como Língua Estrangeira poderão elaborar e aplicar exames de rendimento a seus estudantes-convênio PEC-PLE, para fins de ingresso na graduação no âmbito do Programa Estudante-Convênio de Graduação.

§3º Não havendo oferta suficiente de vagas para o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros no exterior, poderão ser aceitas inscrições no Programa Estudante-Convênio de Graduação de candidatos que, em lugar do exame de proficiência, apresentem certificado de conclusão de curso de português de nível intermediário das unidades da rede do Instituto Guimarães Rosa nas representações diplomáticas e consulares brasileiras.

§4º Portaria do Ministério das Relações Exteriores instituirá comissão para avaliar, periodicamente, exames e certificados de proficiência em língua portuguesa que poderão ser aceitos, alternativamente ao Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, para fins de inscrição no Programa Estudante-Convênio de Graduação.

§5º O estudante-convênio PEC-PLE estará apto a realizar matrícula no curso de graduação vinculado ao programa Programa Estudante-Convênio de Graduação, após a apresentação do atestado de proficiência, conforme descrito neste artigo.

§6º Os custos envolvidos para a realização do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros são de inteira responsabilidade dos estudantes-convênio PEC-PLE.

§7º Será enviado um relatório técnico ao Ministério da Educação indicando frequência e status da certificação Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros dos estudantes-convênio ao final de cada ano letivo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor em três de abril de dois mil e vinte e cinco.

RENATO NATANIEL WASQUES



Documento assinado eletronicamente por **Renato Nataniel Wasques, Docente - UFR**, em 28/03/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484454** e o código CRC **EF47A34D**.

---

Referência: Processo nº 23853.015424/2024-19

SEI nº 0484454